



A Segurança Alimentar no Âmbito da Autoridade Veterinária

Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira
7 de Junho de 2006

João Carlos Dória
Médico Veterinário
D. R. Veterinária

- 
- Código de Boas Práticas (Codex Alimentarius)
 - Livro Branco sobre a segurança dos alimentos (U.E.)
 - Food Code 2005 (USA)

Nova base legal:

- Regulamento (CE) n.º 178/2002, de 28 de Janeiro – Determina princípios e normas gerais da legislação alimentar e estabelece requisitos gerais de segurança dos géneros alimentícios (cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos).
- Regulamento (CE) n.º 852/2004, de 29 de Abril – Higiene dos géneros alimentícios.
- Regulamento (CE) n.º 853/2004, de 29 de Abril – Regras específicas de higiene dos géneros alimentícios de origem animal.
- Regulamento (CE) n.º 854/2004, de 29 de Abril – Controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano.
- Regulamento (CE) n.º 882/2004, de 29 de Abril – Verificação e auditorias oficiais.
- Regulamento (CE) n.º 2073/2005, de 15 de Novembro – Critérios microbiológicos.

A Direcção Regional de Veterinária é o serviço da SRA que detêm a competência de autoridade veterinária regional
(Decreto Regulamentar Regional n.º 31/2005/M de 3 de Novembro)

- Zelar pela segurança alimentar, designadamente dos géneros alimentícios, garantindo a coordenação dos Serviços de Inspecção Veterinária e de Protecção Veterinária, desde a produção ao consumo, incluindo a alimentação animal.
- Promover a qualidade dos géneros alimentícios assegurando as medidas e as acções que visem a certificação da sua qualidade, genuinidade e conformidade.
- Promover e executar acções de natureza preventiva e repressiva, no âmbito da qualidade e segurança alimentar.

DRV



Competências históricas



- **Higiene pública veterinária** – através da inspecção sanitária nos matadouros, lotas e junto das fronteiras.



- **Saúde animal** – saneamento dos animais e rebanhos, com particular relevo para as zoonoses, através de rastreios e vacinações dos efectivos.



- **Zootecnia** – através de centros de experimentação e melhoramento animal, e fomento da produção pecuária.

**DIRECÇÃO REGIONAL DE
AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL**



Competências recentes

- **Licenciamento** - Licenciar, coordenar e participar no licenciamento de explorações pecuárias, estabelecimentos de comercialização e meios de transporte de animais vivos e ainda no âmbito da prestação de cuidados a animais.



▪ Baseadas nos novos conceitos:

- ✓ Bem-estar animal,
- ✓ Identificação animal,
- ✓ Garantia da rastreabilidade,
- ✓ Protecção do meio ambiente,
- ✓ Preservação da biodiversidade,
- ✓ Receita médico-veterinária.

- 
- **Contra-ordenacional** – Aplicar as contra-ordenações, coimas e sanções acessórias,

ACÇÕES DA DRV

- Explorações de animais.
- Matadouros, lotas e CIC de ovos.
- Estabelecimentos de preparação e transformação.



- Transportes e trocas.
- Armazenagem e comercialização.

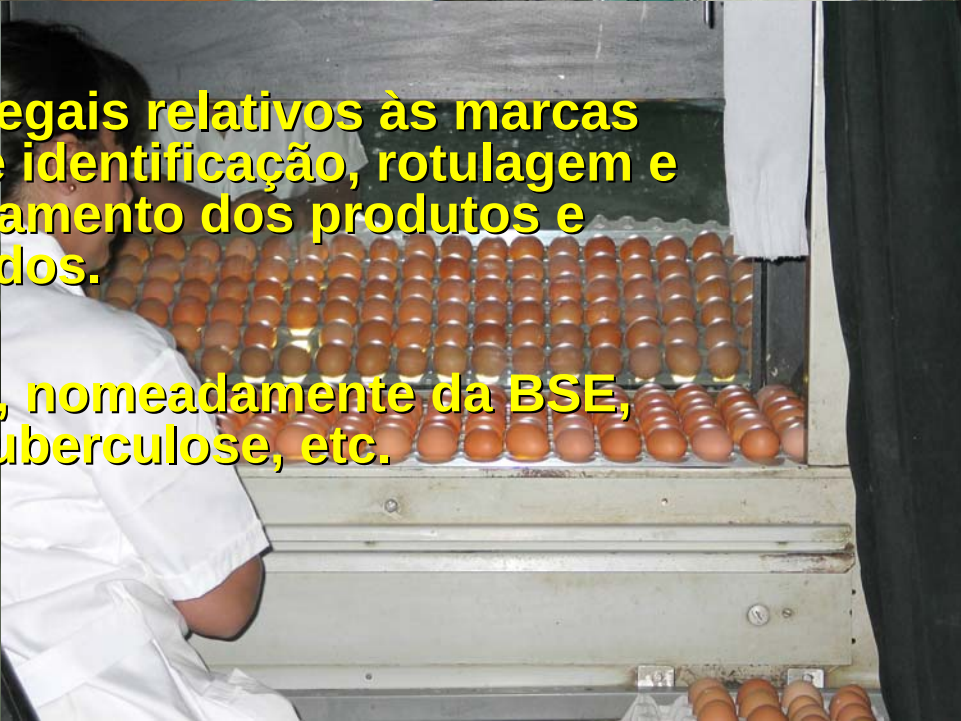
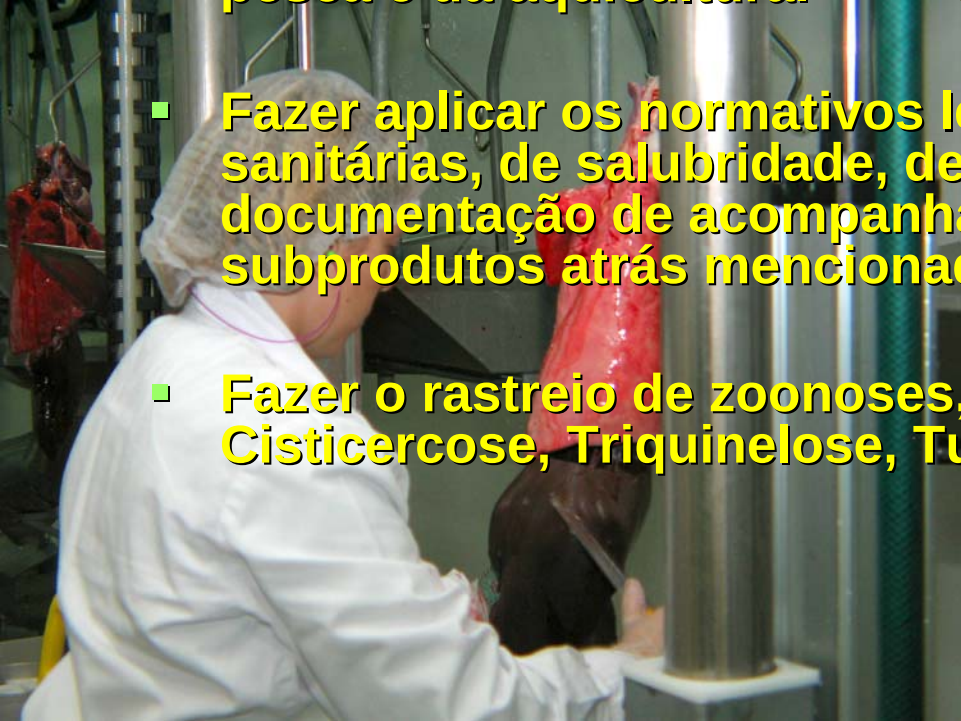
Explorações de animais

- Licenciar, registar e ou emitir parecer sobre os projectos e construção de funcionamento das explorações de animais.
- Conceber e implementar programas de vigilância para controlo e erradicação de doenças infecto-contagiosas e parasitárias dos animais, bem como das zoonoses.
- Coordenar e controlar os sistemas de identificação animal, nomeadamente o SNIRB.
- Executar os planos nacionais de pesquisa de resíduos e de controlo de alimentos para animais.
- Controlar a receita médico-veterinária e o registo do uso de medicamentos nos animais de produção.



Matadouros, lotas e CIC de ovos

- Licenciar e emitir parecer sobre os projectos de construção e funcionamento dos estabelecimentos.
- Efectuar a inspecção sanitária dos animais, carnes e outros produtos e subprodutos de origem animal, incluindo os da pesca e da aquicultura.
- Fazer aplicar os normativos legais relativos às marcas sanitárias, de salubridade, de identificação, rotulagem e documentação de acompanhamento dos produtos e subprodutos atrás mencionados.
- Fazer o rastreio de zoonoses, nomeadamente da BSE, Cisticercose, Triquinelose, Tuberculose, etc.



Estabelecimentos de preparação e transformação

- Licenciar e emitir parecer sobre os projectos de construção e funcionamento dos estabelecimentos.
- Promover e assegurar acções, tendo em vista a salvaguarda da genuinidade, rastreabilidade e salubridade das matérias-primas e dos produtos de origem animal, incluindo os da pesca, aquicultura e apicultura, bem como a implementação de sistemas de auto-controlo (pré-requisitos).
- Definir e controlar as condições hígio-técnico-sanitárias dos estabelecimentos, incluindo os meios de limpeza, desinfecção e desinfestação, assim como assegurar a atribuição do respectivo número de controlo veterinário.
- Auditar e validar os procedimentos baseados no sistema HACCP.



Transportes e trocas

- Licenciar, coordenar e participar no licenciamento de meios de transporte de animais vivos, bem como assegurar e coordenar o controlo da sua movimentação.
- Proceder aos controlos veterinários aplicáveis às trocas intracomunitárias e às importações de países terceiros, nos PIF – Postos de Inspeção Fronteiriça, de animais, produtos animais e produtos de origem animal para consumo humano ou outros fins e de produtos de origem vegetal para a alimentação animal.
- Assegurar o funcionamento das redes informatizadas de ligação entre as autoridades veterinárias dos Estados Membros, designadamente o sistema TRACES (Trade Control Expert System).
- Registo e atribuição de número de “Operador/Receptor”, bem como passar certificados e outros documentos hígio-sanitários.



Armazenagem e comercialização

- Licenciar e emitir parecer sobre os projectos de construção e funcionamento dos estabelecimentos, nomeadamente dos entrepostos frigoríficos, mercados, talhos, peixarias, etc.

- Coordenar, promover e assegurar o Controlo Oficial dos Géneros Alimentícios.



Acções comuns aos subsectores

- Promover e assegurar a execução de exames e análises laboratoriais complementares às acções veterinárias de diagnóstico, inspecção, controlo e fiscalização, através do Laboratório Regional de Veterinária.
- Assegurar o Sistema de Troca Rápida de Informação da União Europeia, em matéria de segurança alimentar.
- Fiscalizar, sem prejuízo das competências de outras entidades e serviços, o cumprimento das disposições legais relativas à produção, preparação, confeção, acondicionamento, rotulagem, armazenagem, transporte e venda de géneros alimentícios, incluindo os da pesca, aquicultura e apicultura, nomeadamente os produtos com denominações de origem protegidas e biológicos, seus ingredientes e aditivos.





**Bem
hajam!**